



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 30 /2015

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

PROTOCOLO

15/09/2015

Nº 813

PROTÓCOLISTA

Altera o inciso I do Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.025/2015, que instituiu o Programa de Estágio "Talentos Locais", no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.025/2015, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

I – ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, quando do início do estágio;

(...)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 15 de Setembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO TÓFOLI

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar um erro material ocorrido durante a concepção da Lei que instituiu o Programa de Estágio “Talentos Locais” no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Fundão, que apresentou a idade em numeral em discordância com o escrito por extenso.

Embora haja legislação que evidencie a idade necessária para participar de um programa de estágio, conforme definido na Lei Federal nº 11.788 que dispõe sobre o estágio de estudantes, sendo a lei que regulamenta e define a idade necessária para participar de programas de estágio em qualquer parte do País, é relevante ajustar a legislação local para adequar o perfil do estagiário apto a participar de estágios no Poder Legislativo Municipal.

Salienta-se também que a alteração material proposta sana quaisquer problemas de ordem interpretativa, ou seja, impede que àqueles que não possuem amplo conhecimento da legislação façam análises equivocadas do texto da lei

Diante do apresentado, peço aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente projeto de lei, sanando assim quaisquer dúvidas que possa surgir na interpretação da Lei Municipal nº 1.025/2015.